

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:706

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Junta Geral Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo, em conta da verba inscrita no artigo 198.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, a importância de 33.256\$97, como reembolso, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:441, de 11 de Junho de 1930, das quantias que despendeu com os vencimentos dos funcionários, transitados do Estado, na situação de separados do serviço aguardando a aposentação, nos anos de 1934, 1935 e 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:707

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos inscrita no artigo 198.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, as importâncias de 38.448\$15 e de 76.361\$45, respeitantes, respectivamente, a despesas efectuadas no mês de Dezembro de 1936 com os cadastrados e vadios presos à ordem do Comando Geral da Polícia de Segurança Pública e a despesas feitas pelo Governo Civil do distrito do Funchal nos meses de Julho e Agosto de 1936 por motivo dos motins populares havidos na Ilha da Madeira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 8:714

Atendendo a que a portaria n.º 8:703, de 6 de Maio de 1937, especifica indeferentemente os portos de Dover ou Downs para os navios que têm de embarcar oficiais observadores antes de prosseguir a sua rota para Espanha;

Atendendo porém a que o administrador local se estabeleceu definitivamente em Dover e que desde então foi resolvido pelo International Board for Non-Intervention in Spain fazer-se apenas neste porto o embarque de oficiais observadores;

Atendendo ao disposto no decreto-lei n.º 24 647, de 9 de Abril de 1937:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os navios portugueses procedentes do norte da Europa que, em rota para Espanha, tenham de atravessar o Canal da Mancha entrem em Dover, para aí embarcar os oficiais observadores designados pelo administrador local do Acôrdo de não-intervenção.

Ministério da Marinha, 18 de Maio de 1937. — O Ministro da Marinha, Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, o Governo Britânico resolveu que a Convenção internacional relativa à circulação de automóveis, assinada naquela cidade em 24 de Abril de 1926, seja aplicada à Ilha Maurícia.

A referida Convenção, de harmonia com o artigo 14.º, entrará em vigor na Ilha Maurícia em 10 de Abril de 1938.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 13 de Maio de 1937. — Pelo Director Geral, Pedro Tovar de Lemos.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:715

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na ta-